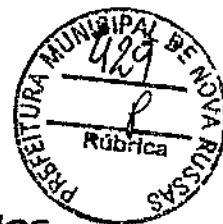




Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de **FINANÇAS**

Processos
Resultados



**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÕES NÚMEROS: JUV-
PE003/2025 e JUV-PE004/2025**

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.

Os presentes procedimentos licitatórios refere-se aos Pregões Eletrônicos números JUV-PE003/2025 e JUV-PE004/2025 decorrente dos Processos Administrativos números 00005.20250828/0001-88 e 00005.20251118/0001-04, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, com o objetivo de adquirir materiais esportivos para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município, no âmbito do Convênio nº 950620/2023, celebrado com o Ministério do Esporte (MESP) para fins de custeio de atividades de esporte, educação, lazer e inclusão social.

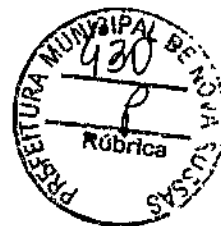
Após a conclusão dos certames, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: Indústria e Comércio de Confecção Estilo Vicioso – EIRELI (Contrato nº JUV-PE004/2025.02), Aurimar Barbosa Fernandes – ME (Contrato nº JUV-PE004/2025.01) e Priscila Rocha de Sousa (Contrato nº JUV-PE003/2025).

Contudo, o Ministério do Esporte, na condição de concedente do convênio, identificou que os respectivos processos licitatórios foram realizados de forma separada, quando, na verdade, deveriam ter sido conduzidos conjuntamente, em processo único, conforme previsto no Termo de Referência aprovado no Plano de Trabalho do convênio, devidamente registrado no Transferegov.br.

Essa divergência compromete a regularidade do processo, uma vez que o Termo de Referência é peça essencial para a definição do objeto licitado, vinculando o certame aos parâmetros autorizados pelo órgão federal repassador dos recursos.

Diante disso, o Ministério determinou a anulação dos certames e a realização de nova licitação, com base em sua prerrogativa de supervisão sobre as transferências voluntárias.

A anulação se justifica pela presença de vício insanável de ilegalidade, decorrente da inobservância do princípio de vinculação ao instrumento convocatório e da obrigatoriedade de alinhamento com as condições do convênio federal.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A anulação do procedimento licitatório encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º).

Art. 71, inciso III: Permite à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Art. 18, inciso II: O planejamento da contratação deve incluir o Termo de Referência com descrição precisa do objeto, alinhado aos recursos disponíveis.

Ademais, o Decreto nº 11.351/2023 (regulamenta convênios) e a Portaria Conjunta nº 33/2023 (art. 68) conferem ao concedente o poder de fiscalizar e exigir correções, incluindo anulação de atos irregulares para preservar o interesse público.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.

Diante da divergência insanável identificada, recomenda-se a anulação dos Pregões Eletrônicos nº JUV-PE003/2025 e JUV-PE004/2025, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada de ofício pela autoridade competente da Prefeitura de Nova Russas/CE, em cumprimento à determinação do Ministério do Esporte.

Deve-se notificar as empresas vencedoras para manifestação (art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021), e promover nova licitação com Termo de Referência alinhado ao aprovado no convênio, garantindo transparência e eficiência. Essa medida preserva o interesse público, evita prejuízos ao erário e assegura o cumprimento das normas de transferências voluntárias.

Nova Russas/CE, 18 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO DE SOUSA NUNES
Data: 24/03/2026 11:50:01-0300
Verifique em <https://verificar.gov.br>

LUIS FERNANDO DE SOUSA NUNES

SECRETÁRIO